



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax 0(27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 653/2014

DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ASSINAR EM CONTAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 76, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Publicado Atrio

em 05 / 01 / 2015

Mykell Mergu

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a seguinte servidora para assinar pelas respectivas contas bancárias do Município de Vila Pavão do Banco do Brasil – Agência Nova Venécia/ES, em conjunto com o Prefeito Municipal e Tesoureiro, nomeados na forma da lei, conforme demonstrativo abaixo:

PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO (A) E/OU TESOUREIRO (A)	CONTA Nº
Eraldino Jann Tesch	Alexsandra Holz Rossim	24.326-4
Eraldino Jann Tesch	Alexsandra Holz Rossim	24.327-2
Eraldino Jann Tesch	Alexsandra Holz Rossim	24.328-0
Eraldino Jann Tesch	Alexsandra Holz Rossim	24.330-2
Eraldino Jann Tesch	Alexsandra Holz Rossim	24.329-9
Eraldino Jann Tesch	Alexsandra Holz Rossim	24.331-0
Eraldino Jann Tesch	Alexsandra Holz Rossim	24.332-9
Eraldino Jann Tesch	Alexsandra Holz Rossim	24.664-6

Art. 2º As contas de que trata este Decreto são vinculadas ao CNPJ nº 36.350.346/0001-67.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax 0(27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo aos 05 dias
do mês de janeiro do ano de 2015.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



Carta

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax 0(27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 652/2014

DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ASSINAR EM CONTAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado

Atrio

em

05 / 01 / 2015

Maykon Menezes

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 76, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a seguinte servidora para assinar pelas respectivas contas junto ao Banco do Banestes- Banco do Estado do Espírito – Banestes, Agência de Vila Pavão/ES.

Conta nº 21.083.837 – Eraldino Jann Tesch – Alexandra Holz Rossim;

Conta nº 22.501.472 – Eraldino Jann Tesch – Alexandra Holz Rossim;

Conta nº 17.858.960 – Eraldino Jann Tesch – Alexandra Holz Rossim;

Conta nº 24.346.546 – Eraldino Jann Tesch – Alexandra Holz Rossim;

Conta nº 24.346.223 – Eraldino Jann Tesch – Alexandra Holz Rossim;

Conta nº 21.083.977 – Eraldino Jann Tesch – Alexandra Holz Rossim;

Conta nº 23.348.162 – Eraldino Jann Tesch – Alexandra Holz Rossim;

Conta nº 22.307.912 – Eraldino Jann Tesch – Alexandra Holz Rossim;

Conta nº 16.092.520 – Eraldino Jann Tesch – Alexandra Holz Rossim;

Conta nº 17.858.960 – Eraldino Jann Tesch – Alexandra Holz Rossim;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax 0(27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias
do mês de janeiro do ano de 2015.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro Nova Munique, Centro,

CEP: 29.843-000 - telefax (027) 3753-1001

e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br - <http://www.vilapavao.es.gov.br>

DECRETO Nº 646/2014

Prorroga o prazo de vigência do Alvará de Localização e Funcionamento do ano de 2014 e dá outras providências.

Publicado

em 29 / 12 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o prazo de vigência dos Alvarás de Localização e Funcionamento do ano de 2014 encerra-se em 31 de dezembro de 2014 e que as configurações do sistema do setor de fiscalização só permitem a emissão das taxas em meados de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando 007/2014 do Agente Fiscal solicitando a prorrogação do prazo do Alvará de Localização e Funcionamento para evitar prejuízos aos comerciantes e empresários desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência dos Alvarás de Localização e Funcionamento do ano de 2014 para a data de 31 de janeiro de 2015 no Município de Vila Pavão.

Art. 2º Os Alvarás de Localização e Funcionamento referentes ao ano de 2014 terão a validade até o dia 31 de janeiro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.


ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 645/2014

**ALTERA O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL
DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
– UPFR, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista o disposto no art. 208 da Lei Complementar nº 006 de 30 de dezembro de 2002.

Publicado

Alcides

em

29

/

12

/

2014

Alcides

DECRETA:

Art. 1º. O Valor da **Unidade Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão – UPFR**, a vigorar no exercício de 2015, é de R\$ 63,02 (sessenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 644/2014

Revoga Processo Seletivo nº 006/2014 e dá outras providências.

Publicado

em 22 / 12 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que na data de 25 de novembro de 2014 (publicado na imprensa oficial no dia 28 de novembro de 2014) foi instaurado o Processo Seletivo nº 006/2014, visando à contratação temporária e o cadastro de reserva para o ano letivo de 2015 para Ajudante de Serviços Públicos Pesados, Auxiliar de Secretaria Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador, Guarda Municipal, Motorista, Pedagogo e Professor (Regência de Classe);

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo recebida em 18 de dezembro de 2014, que sugere alterações nos itens 2.5; 3.5, V; 3.5, VI; 3.5, VII; e, Anexo XI, o que poderá gerar questionamentos pelos candidatos interessados, e conseqüentemente, indagações quanto a novas inscrições, critério de julgamento, classificação e provimento das funções;

CONSIDERANDO, que a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado emitiu o Comunicado de suspensão do por tempo indeterminado, em data de 18 de dezembro de 2014, até que sejam feitas a análise e adequações da Recomendação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo é um procedimento administrativo que compõe-se de várias etapas, sendo a etapa inicial a inscrição dos candidatos, que não gera direitos para sua realização, podendo em consequência, ser o ato revogado por ato do Poder Executivo Municipal, dentro de seu poder discricionário na Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Processo Seletivo de que trata o Edital nº 006/2014, de 25 de novembro de 2014, em todos os seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 2º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que proceda ao estudo e análise do Edital em questão, observando-se às alterações sugeridas e/ou apresentar as devidas justificativas por escrito e/ou pessoalmente ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Nova Venécia

Rua Salvador Cardoso, nº 106, centro – 29.830-000 – Nova Venécia - ES - Tel. 27.3752.4400 — www.mpes.gov.br

Nova Venécia (ES), 17 de dezembro de 2014.

OF/PJNV/2º PROMOTOR/ Nº 665 / 2014

Assunto: Requisição

PP nº 2014.0041.7422-45 (*favor utilizar este número como referência*)

Ao Ilustríssimo Senhor
ERALDINO JANN TESCH
Prefeito de Vila Pavão/ES

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO o disposto que emana de Nossa Carta Magna em seu artigo 5º, inciso XXXIII garantindo à todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública: Moralidade, Publicidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a Garantia Constitucional conferida pelo artigo 37, aos brasileiros e estrangeiros que tenham interesse em ingressar em cargos, empregos e funções públicas, observados os requisitos previstos em Lei;

CONSIDERANDO a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos em acordo com o artigo 5º, inciso XXXVIII da Constituição federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12527/11 que regula o acesso à Informação e prenuncia em seu artigo 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas".

CONSIDERANDO ainda que, o artigo 9º da Lei supramencionada assegura a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

CONSIDERANDO o texto legal inserto no art. 129 da Constituição Federal, o qual confere independência funcional ao Ministério Público, atribuindo a este órgão a função de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Lélio Marcarini
Promotor de Justiça - MP-ES

Jhenyfer Januth Tesch Foerste
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Nova Venécia

Rua Salvador Cardoso, nº 106, centro – 29.830-000 – Nova Venécia - ES - Tel: 27.3752.4400 — www.mpes.gov.br

CONSIDERANDO que nossa Legislação Pátria atribui autonomia a este Órgão Ministerial, para expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que incumbe a este a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RECOMENDO a Vossa Senhoria para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, sejam feitas as devidas alterações nos itens do Edital 006/2014-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, que seguem ou, no mesmo prazo apresentar justificativas plausíveis para os itens relacionados:

- *Item 2.5:* Recomenda-se a suspensão, haja vista, ferir o texto constitucional ao passo que, nega informações aos candidatos interessados em participar do Processo Seletivo;
- *Item 3.5, V:* Recomenda-se que seja o item alterado parcialmente, excluindo-se comprovação de experiência docente, uma vez que este, em tese, nega acesso ao profissional pedagogo com a devida formação e habilitação profissional. Ademais o Anexo XI não contempla a experiência de docente como pressuposto para o ingresso;
- *Item 3.5, VI:* Indispensável mencionar que o prazo de validade da Declaração de Conclusão de Curso de Graduação deve ser adotado conforme indicação do órgão expedidor. O prazo de 30 (trinta) dias não afigura-se razoável;
- *Item 3.5, VII:* Necessário frisar que a apresentação de declaração correspondente à Conclusão de Curso de Pós Graduação, também torna válida a comprovação para fins de inscrição no presente Processo Seletivo.

Atenciosamente,

LÉLIO MARCARINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 643/2014

Dispõe sobre cancelamento de inscrição imobiliária e de débito inscrito em dívida ativa, e dá outras providências.

Publicado 18 / 12 / 2014

em

[Handwritten signature]

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência do débito discriminado na Certidão de Dívida Ativa de nº 000129/2014 erroneamente inscrita em nome de Ricardo Neimeg;

CONSIDERANDO a duplicidade de inscrição municipal referente ao mesmo imóvel que se encontra incorretamente cadastrado sob o número 00000270010001;

CONSIDERANDO o Memorando 003/2014 de 15 de dezembro de 2014, formulado pelo agente fiscal desta municipalidade notificando o ocorrido e solicitando o cancelamento da inscrição imobiliária incorreta e consequentemente dos débitos indevidamente inscritos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada a dívida ativa em nome de Ricardo Neimeg discriminada na Certidão de Dívida Ativa nº 000129/2014, bem como, a inscrição imobiliária de nº 00000270010000.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

[Handwritten signature]
ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 642/2014

NOMEIA MEMBROS EM SUBSTITUIÇÃO DO COMDEC – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado

em

15 / 12 / 2014
[Handwritten signature]

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 903/2013 que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e instituiu o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Vila Pavão, bem como estabeleceu as respectivas competências;

CONSIDERANDO que se inicia o período de chuvas no Município, exigindo um maior esforço do Poder Executivo no atendimento das necessidades da população, principalmente na coordenação das ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os seguintes membros a comporem o COMDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Vila Pavão:

CONSELHO MUNICIPAL:

- I - Rep. Loja Maçônica: **Vandi Costa;**
- II - Rep. CDL: **Jhenyfer Jannuth Tesch;**
- III - Rep. Da Câmara Municipal: **Evaldino Tones - Vereador;**
- IV - Rep. Sindicatos Dos Trabalhadores Rurais: **Ademir Cassaro.**

SECRETARIA:

- I - Sec. De Educação: **Marlene Moronari de Oliveira;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II - Rep. Do Incaper: **Rogério Durães de Oliveira;**
III - Rep. Igreja Católica: **Joelma Zavarize Elias;**

SETOR TÉCNICO:

I - Tec. Agrícola: **Helber Alberti Machado;**
II - Tec. Agrícola: **Mario Cezar da Cunha Fialho;**
III - VI - Eng. Civil: **João Marcelo Campana;**
IV - Assistente Social: **Alexandra Holz Rossim.**

SETOR OPERATIVO:

I – Sec. de Assistência Social: **Alexsandra Holz Rossim;**
II - Sec. De Agricultura: **Valdez Ferrari;**
III - Sec. De Meio Ambiente: **Izaías Tressmann;**
IV - Rep. Bombeiros: **Cristiano Malacarne;**
V - Sec. De Saúde: **Ademir Teixeira Maria;**
VI - Sec. De Obras: **Amilton Damasceno;**
VII - Rep. Policia Civil: **Randy William Zanotelle;**
VIII - Rep. Clube Recreativo Pavoense: **Cezar Antônio Bassetti;**
IX - Rep. Da Policia Militar: **Sgt./PM Alcinei Helmer.**

Art. 2º O exercício do mandato de Coordenador Municipal de Defesa Civil – COMDEC, bem como o mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Vila Pavão é considerado serviço público relevante e, por consequência, não será remunerado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Vila Pavão será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 903/2013.

Art. 4º O mandato dos membros em substituição ora nomeados será até o término do prazo 02 (dois) anos a contar da data estipulada no Decreto 548/2013, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de dezembro do ano 2014.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 641/2014

Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

Publicado 11/12/2014
em 11/12/2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pela servidora ELIZANGELA ALVES em data de 01 de fevereiro de 2014, instruído com a declaração de bens exigida por lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a servidora **ELIZANGELA ALVES**, servidora pública do quadro efetivo desta municipalidade, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 1.343.941 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 070.087.027-01, residente e domiciliada na Rua Ernesto Ayres de Farias, 180, Centro, Nova Venécia/ES, Matrícula Funcional nº 002004, do cargo efetivo de pedagogo com supervisão e orientação escolar.

Art. 2º À Secretaria de Administração e Recursos Humanos para dar ciência ao servidor do presente Decreto, através de cópia, e adotar os demais procedimentos necessários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 640/2014

NOMEIA MEMBROS EM SUBSTITUIÇÃO DO COMDEC – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assinado

em

11 / 12 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 903/2013 que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e instituiu o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Vila Pavão, bem como estabeleceu as respectivas competências;

CONSIDERANDO que se inicia o período de chuvas no Município, exigindo um maior esforço do Poder Executivo no atendimento das necessidades da população, principalmente na coordenação das ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os seguintes membros a comporem o COMDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Vila Pavão:

CONSELHO MUNICIPAL:

- I - Rep. Loja Maçônica: **Vandi Costa;**
- II - Rep. CDL: **Jhenyfer Jannuth Tesch;**
- III - Rep. Da Câmara Municipal: **Evaldino Tones - Vereador;**
- IV - Rep. Sindicatos Dos Trabalhadores Rurais: **Ademir Cassaro.**

SECRETARIA:

- I - Sec. De Educação: **Marlene Moronari de Oliveira;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- II - Rep. Do Incaper: **Rogério Durães de Oliveira;**
III - Rep. Igreja Católica: **Joelma Zavarize Elias;**

SETOR TÉCNICO:

- I - Tec. Agrícola: **Helber Alberti Machado;**
II - Tec. Agrícola: **Mario Cezar da Cunha Fialho;**
III - VI - Eng. Civil: **João Marcelo Campana;**
IV - Assistente Social: **Alexandra Holz Rossim.**

SETOR OPERATIVO:

- I – Sec. de Assistência Social: **Ana Rosa Marin Silva;**
II - Sec. De Agricultura: **Valdez Ferrari;**
III - Sec. De Meio Ambiente: **Izaías Tressmann;**
IV - Rep. Bombeiros: **Cristiano Malacarne;**
V - Sec. De Saúde: **Ademir Teixeira Maria;**
VI - Sec. De Obras: **Amilton Damasceno;**
VII - Rep. Policia Civil: **Randy William Zanotelle;**
VIII - Rep. Clube Recreativo Pavoense: **Cezar Antônio Bassetti;**
IX - Rep. Da Policia Militar: **Sgt./PM Alcinei Helmer.**

Art. 2º O exercício do mandato de Coordenador Municipal de Defesa Civil – COMDEC, bem como o mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Vila Pavão é considerado serviço público relevante e, por consequência, não será remunerado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Vila Pavão será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 903/2013.

Art. 4º O mandato dos membros em substituição ora nomeados será até o término do prazo 02 (dois) anos a contar da data estipulada no Decreto 548/2013, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de dezembro do ano 2014.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 - e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 639/2014

DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado 12/04/2014

em 04/02/2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Vila Pavão está adotando vários procedimentos visando o recebimento dos débitos inscritos em dívida ativa, e que já foi realizada a campanha de conscientização com a anistia de juros e multa;

CONSIDERANDO que os débitos inscritos em dívida ativa superiores ao valor fixado na Lei Municipal nº 946/2014 já estão em fase ajuizamento das respectivas execuções fiscais;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 946/2014 a respeito da expedição de notificações extrajudiciais de cobrança de débitos inscritos em dívida ativa, e ainda, oportunizando aos contribuintes a realização dos pagamentos antes do envio dos débitos para protesto cartorário, conforme autoriza a Lei Municipal nº 888/2013 em consonância com a Lei Federal nº 9.492/1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa, por meio de expedição de Notificação Extrajudicial aos devedores, em conformidade com a Lei Municipal nº 946/2014.

Art. 2º Deverão ser objeto de cobrança extrajudicial, preferencialmente, os débitos inscritos em dívida ativa superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), e inferiores àqueles que são objeto das ações de execução fiscal, encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º Nos débitos inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) deverão ser privilegiados àqueles que se encontram próximos a ser alcançados pela prescrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 4º Deverá ser oportunizado aos devedores o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento e/ou parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, contados a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 5º Não sendo alcançado êxito no recebimento dos débitos inscritos em dívida ativa através da cobrança extrajudicial, fica determinado consequente protesto cartório nos termos das Leis municipais supracitadas e da Lei Federal 9.492/1997.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 638/2014

Publicado

Ativo

em

03 / 12 / 2014

[Handwritten signature]

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Portaria de nº 02 datada de 03 de janeiro de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão instituiu o calendário de feriados e pontos facultativos de 2014 no âmbito federal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nos dias **24/12/2014** (quarta-feira), **26/12/2014** (sexta-feira), **31/12/2014** (quarta-feira) e **02/01/2015** (sexta-feira), para os servidores públicos municipais.

Art. 2º Ficam os secretários municipais incumbidos da elaboração de escalas para que os serviços essenciais e o calendário escolar municipal não sofram paralisação.

Art. 3º Os prazos em geral que se vencerem nas datas previstas no art. 1º, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência do presente Decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais, para adoção das providências contidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2014.

[Handwritten signature]

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 637/2014

Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

Publicado Ativo
em 01 / 12 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pelo servidor ELTON AREIA ALVES DE SOUZA em data de 06 de novembro de 2014, instruído com a declaração de bens exigida por lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **ELTON AREIA ALVES DE SOUZA**, servidor público do quadro efetivo desta municipalidade, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 14.845.189/MG, inscrito no CPF sob o nº 134.080.307-07, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 17, Centro, Vila Pavão/ES, Matrícula Funcional nº 001905, do cargo efetivo de agente administrativo.

Art. 2º À Secretaria de Administração e Recursos Humanos para dar ciência ao servidor do presente Decreto, através de cópia, e adotar os demais procedimentos necessários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2014.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 636/2014

INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA PAVÃO/ES – COEPLAME, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado

Alcio

em

23 / 11 / 2014

Alcio

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal, alterado pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 59/2009;

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, que os Estados e Municípios têm que se adequar às novas regras para elaboração do Plano Municipal de Educação e, portanto, devem promover os debates que envolvem o novo PNE.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Vila Pavão/ES – COEPLAME, destinada à elaboração do PME – Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da aprovação do Plano.

Art. 2º A COEPLAME terá a seguinte composição:

I – O Presidente, que será (o) a Secretário (a) Municipal de Educação;

II – Um coordenador, a ser indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

Alcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III – Um Secretário (a) Executivo (a), escolhido entre os membros;

IV – Membros com seus respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a) Secretaria Municipal de Educação – 3 (três) membros;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social – 1 (um) membro;
- c) Secretaria Municipal de Saúde – 01 (um) membro;
- d) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – 01 (um) membro;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 01 (um) membro;
- f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – 01 (um) membro;
- g) Conselho Tutelar – 01 (um) membro;
- h) Conselho Municipal do FUNDEB – 01 (um) membro;
- i) Conselho Municipal de Educação – 01 (um) membro;
- j) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – 01 (um) membro;
- k) Representantes de professores da rede municipal – 02 (dois) membros;
- l) Representantes de professores das escolas estaduais, localizadas no Município – 02 (dois) membros;
- m) Representante de diretores da Educação Infantil – 01 (um) membro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

n) Representantes de diretores do Ensino Fundamental – 02 (dois) membros;

o) Representantes de servidores administrativos da rede municipal – 02 (dois) membros;

p) Representantes de pais e/ou Conselhos Escolares – 02 (dois) membros;

q) Representantes do Poder Legislativo – 02 (dois) membros.

§ 1º Os órgãos ou instituições indicadas neste artigo terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto e posterior notificação, para encaminhar o nome completo do seu representante, e seu (s) respectivo (s) suplente (s), por ofício, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O não atendimento ao § 1º deste artigo implica na desistência de participação do órgão ou instituição na COEPLAME.

§ 3º A COEPLAME poderá se subdividir em subcomissões temáticas para cada nível, etapa ou modalidade da educação.

Art. 3º Serão São atribuições da COEPLAME:

I – Propor, validar e executar metodologia de elaboração do Plano Municipal de Educação.

II- Propor, validar e executar cronograma para elaboração do PME, desdobrados em etapas e subetapas.

III – Monitorar a execução das etapas e subetapas definidas para elaboração do PME – Plano Municipal de Educação.

IV – Propor ajustes de metodologia e cronograma voltados à melhor execução das atividades previstas.

V- Elaborar documento base do PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VI - Realizar Conferências Municipais, com participação da sociedade civil, para deliberação do texto base do PME.

VII – Sistematizar o Plano Municipal de Educação, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

VIII – Aprovar as versões parciais e a versão final do Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Municipal de Educação do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 4º A COEPLAME se reunirá de maneira ordinária, em data e horários fixos a serem definidos na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para discutir temas específicos ou dificuldades identificadas que demandam consulta à COEPLAME.

Art. 5º O Prefeito Municipal designará por Decreto os membros que compõem a COEPLAME e uma Equipe Técnica composta por 04 (quatro) membros do Poder Executivo, que dará apoio e assessoria à COEPLAME.

Parágrafo Único – A equipe técnica, de que trata o caput deste artigo deve desempenhar tarefas específicas como:

- a) Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;
- b) Fazer análise situacional do Município, para levantamento de dados concretos a subsidiar a COEPLAME;
- c) Formular metas;
- d) Analisar a consistência das metas;
- e) Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- f) Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2014.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal